

PREFEITURA DE
GRAVATÁ

Desenvolvimento
com participação de todos

LEI N.º 3166 /2003

EMENTA: Altera a redação da alínea "a", do inciso IV do Art. 9º da Lei 2.978/2001 – Uso e Ocupação do Solo, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GRAVATÁ faço saber, que a Câmara Municipal de Gravatá aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - A alínea "a", do inciso IV do Art. 9º da Lei 2.978/2001, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 9º - Para efeito desta Lei, a área do Município fica subdividida nas seguintes zonas:

I -

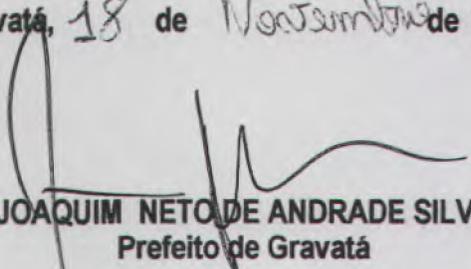
IV – Zonas Residenciais – ZR

a) Zona Residencial Um – ZR1, predominantemente residencial com padrão de ocupação unifamiliar e multifamiliar, permissível as atividades de Hotel, Flat, Pousadas e Restaurantes e a atividades individual de autônomos e profissionais liberais no próprio domicílio, desde que comprovada a moradia concomitante."

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

Gravatá, 18 de Novembro de 2003.


JOAQUIM NETO DE ANDRADE SILVA
Prefeito de Gravatá

Palácio Joaquim Didier – Rua Cleto Campelo, 268 – Centro – Gravatá – PE
C.N.P.J.(M.F.) 11.049.830/0001-20 – Fone: (0xx81) 3563-9016 / 9019 / 9021